

Á COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Senhores membros da Comissão Eleitoral da Fiocruz,

Reitero recurso administrativo a fim de ver o meu pedido, ao final descrito, devidamente atendido.

O Regulamento Eleitoral da Fundação Oswaldo Cruz, de setembro de 2020, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz, em seu art. 24, dispõe:

Artigo 24 - A lista de nomes a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Saúde será composta, na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º - A lista tríplece será formada dentre os candidatos que tenham obtido votação igual ou superior a 30% na soma das três posições do total de votos válidos.

§ 2º - Figurará em 1º lugar na lista tríplece o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o 1º lugar; definido o 1º lugar, constará em 2º lugar, o candidato que obtiver a maior soma de votos válidos para o 1º e 2º lugares; definido o 2º lugar, constará em 3º lugar, o candidato que obtiver o maior somatório de votos válidos para o 1º, 2º e 3º lugares.

§ 3º - No caso de empate em qualquer das posições, a vaga será assegurada ao candidato que obtiver o maior número de votos válidos recebidos, consideradas as três posições.

Artigo 25 - No caso de não obtenção do percentual igual ou superior a 30% que assegure a completude da lista tríplece, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral, com novo período de inscrição de candidaturas, para preenchimento das vagas remanescentes. O resultado do processo anterior será definitivo para os candidatos que já tiverem obtidos percentual igual ou superior a 30% dos votos válidos.

Da maneira como está conformada juridicamente no Regulamento, para a composição de lista tríplece, os eleitores habilitados têm a possibilidade de escolha plurinominal, facultativa e secreta. Mas não é o que vem ocorrendo na instituição.

Assim é que reiteramos o desconforto com a **chapa-tríplece** montada por 3 candidatos identificados como "da presidência" em que pedem votos uns nos outros, formada por Nísia Trindade Lima, Mario Moreira e Rivaldo Venâncio.

Não me sentindo satisfeito com a resposta obtida, reitero meu pedido de que a chapa-tríplece deixe de atuar como se fosse apenas um único candidato, pois fere o princípio democrático e pode colocar em risco todo o processo eleitoral da Fiocruz, expondo desnecessariamente a instituição.

Senão, vejamos:

Número aproximado de eleitores: $T = 4.800$



Candidatos Nísia, Mário, Rivaldo: A, B, C, respectivamente.

Candidato Florio: D

Cada eleitor vota em 3 candidatos para 1º, 2º e 3º nomes da lista tríplice.

Quem vota nos candidatos Nísia/Mário/Rivaldo para 1º nome vota apenas nesses candidatos e não vota em Florio para as demais posições da lista.

Quem vota no candidato Florio para o 1º nome, vota em branco ou nulo para as demais posições.¹

Raciocínio:

Denote por x o número de eleitores que votaram no candidato A como 1º da lista tríplice.

De acordo com a hipótese 5, estes x eleitores votaram nos candidatos B e C da seguinte forma

- uma parcela de x_1 eleitores votou em B como 2º nome e em C como 3º nome
- outra parte de x_2 eleitores votou em C como 2º nome e em B como 3º nome.

De modo que:

$$x = x_1 + x_2.$$

Repetimos o argumento para os candidatos B e C.

Denote por y o número de eleitores que votaram no candidato B como 1º da lista tríplice.

De acordo com a hipótese 5, estes y eleitores votaram nos candidatos A e C da seguinte forma

- uma parcela de y_1 eleitores votou em A como 2º nome e em C como 3º nome
- outra parte de y_2 eleitores votou em C como 2º nome e em A como 3º nome.

De modo que:

$$y = y_1 + y_2.$$

Denote por z o número de eleitores que votaram no candidato C como 1º da lista tríplice.

De acordo com a hipótese 5, estes z eleitores votaram nos candidatos A e B da seguinte forma

- uma parcela de z_1 eleitores votou em A como 2º nome e em B como 3º nome
- outra parte de z_2 eleitores votou em B como 2º nome e em A como 3º nome.

¹ Se admitirmos que os eleitores de D votarem em outros candidatos para o 2º e 3º nomes, conforme regulamento, o cenário piora para o candidato D.



De modo que:

$$z = z_1 + z_2.$$

Na tabela de votos por candidatos e por posição abaixo, a letra f representa o número de votos do candidato D como 1º da lista:

	A	B	C	D
1º	x	y	z	f
2º	$y_1 + z_1$	$x_1 + z_2$	$x_2 + y_2$	0
3º	$y_2 + z_2$	$x_2 + z_1$	$x_1 + y_1$	0



Notem que

$$T = f + x + y + z \Rightarrow f = T - (x + y + z) = T - E$$

onde $E = x + y + z$ representa os votos recebidos pela esquerda para 1º da lista tríplice.

Agora vem o *pulo do gato*: totalizando os votos recebidos pelos candidatos A, B, C, D em todas as posições temos

$$V_A = x + (y_1 + z_1) + (y_2 + z_2) = x + (y_1 + y_2) + (z_1 + z_2) = x + y + z = E$$

$$V_B = y + (x_1 + z_2) + (x_2 + z_1) = y + (x_1 + x_2) + (z_1 + z_2) = y + x + z = E$$

$$V_C = z + (x_2 + y_2) + (x_1 + y_1) = z + (x_1 + x_2) + (y_1 + y_2) = z + x + y = E$$

Enquanto que $V_D = f$.

O total de votos válidos fica: $V = V_A + V_B + V_C + V_D = 3E + f$.

Observação na totalização dos votos, soma-se os votos de cada candidato em todas as posições e uma vez que os votos da chapa-tríplice para 1º nome são distribuídos entre eles nos demais nomes da lista, cada candidato da chapa-tríplice terá sempre a mesma quantidade E de votos.

Condição para o candidato D figurar na lista tríplice: sua porcentagem de votos válidos somando as três posições deve ser $\geq 30\%$, ou seja:

$$- \frac{f}{V} \geq 30\%$$

$$\frac{f}{f + 3E} \geq \frac{3}{10}$$

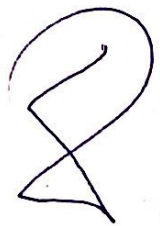
Lembrando que $E = T - f$ e substituindo vem que:

$$\frac{f}{3T - 2f} \geq \frac{3}{10} \Rightarrow 10f \geq 9T - 6f \Rightarrow -f \geq \frac{9}{16}T = \frac{9}{16}4800 = 2700$$

Condição para a chapa-tríplice levar no primeiro turno:

$$- \frac{E}{V} \geq 30\%$$

$$10E \geq 3(f + 3E) \Rightarrow E \geq 3f \Rightarrow T - f \geq 3f \Rightarrow T \geq 4f \text{ ou seja } f \leq 1200.$$



Resumo

Com essa "metodologia" de formação da lista tríplice e o fechamento dos votos da chapa-tríplice, a situação para o candidato *D* é a seguinte:

- $\geq$ Se $f \geq 2700$ votos (mais de 56% do colégio eleitoral), ele figurará na lista tríplice como primeiro nome. **Florio não tem chance de aparecer como 2º ou 3º nome.**
- Se $f \leq 1200$ votos, **Florio estará fora da lista tríplice** que será formada por A, B e C, ordenados de acordo com a regra do §2 Art 24.
- Se $1200 < f < 2700$, nenhum dos candidatos atingirá 30% dos votos válidos somando as três posições forçando um segundo turno conforme art 25.

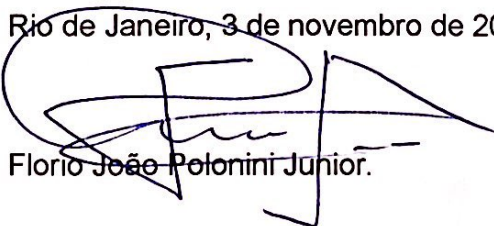
Em vista do parecer matemático/estatístico, insistimos para que o processo eleitoral seja alterado para que não tenhamos problemas futuros com a judicialização do certame, posto que fere o princípio democrático e impõe a desigualdade na competição, alterando-se a regra de votar para as três posições da lista e/ou cesse imediatamente a condição de três candidatos representem apenas um, caracterizando candidatura fake.

Informo, que petição de igual teor, foi encaminhada ao Ministério Público Federal para conhecimentos e providências.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020


Florio João Polonini Junior.